



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 988/2005

Acrescenta parágrafo único ao Art. 6º, dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º, acrescentando parágrafo 4º ao Art. 7º, da Lei nº 879/2003 de 19 de novembro de 2003, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafo único ao Art. 6º, da Lei nº 879/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.6º.....*

*Parágrafo Único – É proibida a engorda e a criação de animal das espécies: caprinos, asisinos, bovinos, suínos, eqüinos, em locais inadequados e impróprios ou em área residencial no âmbito do perímetro urbano. (NR)”*

**Art. 2º** - Os parágrafos 1º, 2º e 3º, com o acréscimo do parágrafo 4º, do Art. 7º, da Lei 879/2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art.7º.....*

*§ 1º - O dono do animal apreendido será notificado a prestar esclarecimentos às autoridades competentes, sob pena das sanções na forma da lei. (NR).*

*§ 2º - O animal encontrado solto em qualquer lugar da cidade e que oferecer perigo ou comprovada doença ofensiva à saúde humana será passivo ao sacrificio pela autoridade competente, resguardados os constrangimentos à população. (NR).*

§ 3º - O animal recolhido será resgatado num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua apreensão, pelo seu proprietário ou responsável, mediante taxa de manutenção respectiva aferida pelo setor competente. (NR).

§ 4º - O animal de valor econômico de grande e médio portes: boi, vaca, cavalo, bode, cabra, jumento, jegue, porcos, que não for resgatado pelo seu proprietário ou responsável, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser leiloado, precedida da necessária publicação, a juízo da autoridade competente (NR)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art. 7º, da Lei nº 879/2003 de 19 de novembro de 2003.

Bayeux, 30 de dezembro de 2005.

---

  
JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA  
Prefeito Constitucional de Bayeux

---